

### Competências:

- A Saneago atuará como prestadora de serviços de saneamento básico no Estado, por meio de concessão e gestão associada na forma constitucional prevista, cumprindo efetuar estudos, elaborar projetos, realizar obras, operar e praticar a exploração de serviços de saneamento básico, na forma da lei, considerada como conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.
- Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como os de drenagem urbana dependerão da implantação técnica na Companhia, e somente serão prestados mediante contratos de prestação de serviços específicos para esta finalidade.
- prestar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sempre que houver condições técnicas para isso, observadas as condições de qualidade exigidas nesta Lei;
- prestar os serviços a quem os solicite, em sua área de atuação, observadas as normas legais, regulamentares e contratuais;
- organizar-se administrativamente, fazendo os registros e conduzindo a contabilidade regulatória conforme as disposições da entidade reguladora e fiscalizadora e sujeitando-se às normas de controle e eficiência;
- organizar-se econômica e financeiramente, de modo a prestar os serviços com o produto dos recursos tarifários;
- manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- administrar e manter os bens afetados ao serviço nas condições estabelecidas nos respectivos instrumentos jurídicos mencionados nesta Lei;
- preparar e submeter às entidades reguladoras e fiscalizadoras os planos de operação, investimento, melhorias e expansão e o Plano de Gestão do Prestador;
- acatar os atos emanados das entidades reguladoras e fiscalizadoras competentes;
- tornar públicas informações necessárias para que os usuários tomem conhecimento geral sobre os serviços, as tarifas e os planos de melhoria e expansão;
- apresentar anualmente à entidade reguladora e fiscalizadora competente e ao Conselho Estadual de Saneamento - CESAN, nos termos dos instrumentos legais em vigor, o informe detalhado das atividades planejadas para o ano seguinte e as efetivamente

- desenvolvidas no ano em curso;
- manter a qualidade da água fornecida no padrão de potabilidade fixado pelos órgãos federais competentes;
  - manter as condições físicas e químicas das descargas de esgotos nas redes de esgoto e pluviais ou diretamente em cursos de água e dos lodos resultantes de seu tratamento, antes de sua disposição final, de acordo com os limites legalmente fixados e atendendo à classificação dos corpos receptores;
  - estabelecer, manter e operar um sistema de amostragem regular de água potável e dos efluentes domésticos e industriais lançados no sistema, visando a seu controle e registro;
  - promover ações de emergência para fornecimento de água potável nas situações não previstas ou nas interrupções prolongadas, de acordo com a regulamentação aplicável;
  - informar a entidade reguladora e fiscalizadora, imediatamente, sobre eventual descumprimento dos padrões de qualidade da água potável e dos efluentes urbanos e industriais lançados no sistema, indicando as medidas tomadas e a tomar, com vistas à recuperação da qualidade;
  - informar os usuários acerca dos cortes programados do serviço com antecedência suficiente, prevendo o abastecimento emergencial de água potável, no caso de a interrupção prolongar-se, procedendo à retomada do serviço no menor prazo possível;
  - informar à entidade reguladora e fiscalizadora competente os eventuais problemas com a água bruta captada, a potável fornecida e com a qualidade dos efluentes lançados nos corpos receptores;
  - permitir o livre acesso, a qualquer tempo e sem prévio aviso, dos agentes das entidades reguladoras e fiscalizadoras competentes, a todas e quaisquer informações, principalmente aos registros contábeis e comerciais, às dependências e instalações vinculadas aos serviços prestados;
  - atender às solicitações de informações requeridas pela entidade reguladora e fiscalizadora competente nos prazos estabelecidos nos instrumentos de regulação;
  - cumprir as disposições contratuais, normativas e regulamentares;
  - atender às reclamações dos usuários, respeitando o Regulamento do Usuário a ser aprovado por norma regulamentar;
  - responder tempestivamente às reclamações e petições que forem apresentadas pelos usuários;

- reverter ao titular os bens afetados ao serviço, quando da extinção da concessão ou permissão, conforme art. 35 da Lei federal n. 8.987/95, comprovando, antes o que dispõem os arts. 35, §§ 2º e 4º, 36 e 37, do citado diploma legal;
- colaborar com as autoridades nos casos de emergência ou calamidade pública, no âmbito da prestação dos serviços a que se refere esta Lei;
- pagar no prazo fixado pela Lei n. 13.569, de 27 de dezembro de 1999, à entidade reguladora e fiscalizadora ou ao município correspondente, as taxas estabelecidas em conformidade com os arts. 22 e 23 desta Lei;
- cumprir e fazer cumprir esta Lei e seus regulamentos;
- dispor dos meios que permitam a execução dos controles externos fixados nesta Lei;
- garantir a concorrência, a publicidade e a transparência nas contratações que celebrar;
- oferecer ao usuário, dentro do mês de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para escolha dos dias de vencimento de seus débitos.
- emitir e encaminhar ao usuário declaração de quitação anual de débitos.
- emitir e encaminhar ao usuário com deficiência visual, mediante solicitação e sem custo adicional, sua fatura em linguagem braille.
- A declaração de quitação anual compreenderá os meses de janeiro a dezembro de cada ano, tendo como referência a data do vencimento da respectiva fatura;
- poderá vir expressa em espaço da própria fatura e somente terão direito a ela os usuários que quitarem todos os débitos relativos ao ano em referência;
- compreenderá os meses em que houver faturamento dos débitos, caso o usuário não tenha utilizado os serviços durante todos os meses do ano anterior;
- deverá ser encaminhada ao usuário por ocasião do encaminhamento da fatura a vencer no mês de maio do ano seguinte ou no mês subsequente à completa quitação dos débitos do ano anterior ou anteriores.

Jurisdicionante: **Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Referência: **Estatuto Social – Atualização 18/02/2019 – Revisão 23 – Seção III, Lei Estadual nº 14.939/2004 – Artigo 33, Lei Estadual nº 14.939/2004, Lei nº 17.064/2010 e Lei nº 20.429/2019.**

Data da atualização do documento: **26/08/2019**